



S. R.
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE CASCAIS**

DESPACHO/082/2024

Assunto: FIXAÇÃO DE LOTACÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA (AMT), CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO 132423-5PT DENOMINADA "FOR RENT".

Referência: Requerimento de CORAL BOATS YACHTS CHARTERS LDA, de 11 de abril de 2023.

1. Proposta de lotação de segurança

Em 11ABR2023, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação 132423-5PT, denominada "FOR RENT", requereu, de acordo com o estatuído no artigo 9.º (Procedimento de fixação de lotação de segurança) do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da seguinte lotação de segurança para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), na área costeira restrita:

- a. Lotação de segurança: 2 navegadores de recreio
- b. Categorias da tripulação: 1 Patrão local e 1 marinheiro
- c. Número máximo de pessoas embarcadas: 12 (2 tripulantes e 10 passageiros)

2. Características da embarcação

a. Casco

- (1) País/ano de construção: China/2022
- (2) Marca: Kinocean
- (3) Modelo: BC25
- (4) Tipo de embarcação: Jangada
- (5) Material do casco: Alumínio
- (6) Tipo de casco: Aberto
- (7) Comprimento: 7,60 metros
- (8) Boca: 2,47 metros
- (9) Pontal: 0,30 metros,
- (10)Arqueação: 1,150

b. Sistema de Propulsão

- (1) Propulsão: motor
- (2) Motor: motor, marca TOHATSU
- (3) Tipo: fora de borda
- (4) Potência: 103,00 KW

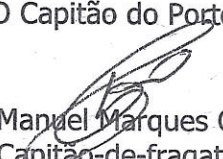
- (5) Combustível: Gasolina
- c. N.º máximo de pessoas embarcadas conforme declaração escrita de conformidade: 13
- d. Classe: Cinco

3. Decisão de fixação de lotação de segurança

- a. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade Marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.
- b. Ao abrigo das competências conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 44/2002, de 02 de março na sua redação atual, atento o disposto no nº 3 e 5 do artigo 8º, do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do citado regulamento, é fixada a seguinte lotação de segurança, conforme Certificado de Lotação n.º 659/2023 emitido por esta Capitania, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística na área Costeira Restrita:
- (1) 2 Navegadores de recreio
 - (2) 1 Patrão local e 1 Marinheiro
 - (3) Lotação máxima: 12 (2 tripulantes e 10 passageiros)

Capitania do Porto de Cascais, 24 de janeiro de 2024

O Capitão do Porto,


José Manuel Marques Coelho
Capitão-de-fragata